



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025– GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Chamada Pública n.º 001/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal de Candiotá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ulisses Guimarães, 250, inscrita no CNPJ sob o nº 94702818/0001, representado neste ato pelo Prefeito Luiz Carlos Folador, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e no art.18 da Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 19 de novembro de 2025**, às 10 horas, na Secretaria de Planejamento, com sede à rua Ulisses Guimarães, 250.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Especificação Detalhadas Gêneros Alimentícios	MÉDIA R\$
1.	200	KG	Aipim higienizado congelado , de 1ª qualidade, embalagens de polietileno, de 1kg.	15,40
2.	330	PCTE	Bolacha caseira doce sortida , sem corantes artificiais, devendo conter ingredientes como, farinha de trigo integral, aveia, mel natural, farinha de sementes e/ou outros, embalagem plástica atóxica e resistente, de 400g, devendo constar data de fabricação e o prazo de validade de no mínimo de 04 meses.	13,74
3.	200	PCTE	Bolacha/rosca de polvilho , assada, sem adição de conservantes e corantes, embalagem plástica atóxica e resistente, de 400g, devendo constar data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 30 dias a contar da entrega.	15,65
4.	320	PCTE	Biscoito salgado integral , sem corantes artificiais, embalagem plástica atóxica e resistente, de 400g, devendo constar data de fabricação e o prazo de validade de no mínimo de 04 meses.	13,75
5.	5000	Unid.	Pão colonial , em formato de Hot Dog, unidade de 70g, sem adição de bromato, corantes, embalados não quentes, em sacos plásticos atóxicos e transparentes, em quantidade suficiente que não comprometa sua aparência, com embalagem externa em caixa plástica limpa, com data de fabricação e validade exposta na embalagem.	1,92
6.	1500	Unid.	Suco de uva tinto integral , sem adição de açúcar, sem conservantes, 100% natural, embalagem de vidro de, no mínimo 1 litro a 1,5 litro, com data de validade de no mínimo 12 meses, contendo identificação da agroindústria /produtor, registro no MAPA.	19,50
7.	100	Litro	logurte natural , embalagem de 1 litro, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 10 dias, com registro no SIF, CISPOA ou SUSAF.	17,00
8.	500	Litro	logurte , embalagem de 1 litros, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 10 dias, com registro no SIF, CISPOA ou SUSAF. Sabores: morango e pêssego.	18,00
9.	200	KG	Massa caseira fresca , com ovos, farinha de trigo, sem adição de conservantes, embalagem de 500g e prazo de validade de 30 dias.	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

10.	150	Pote	Requeijão cremoso colonial , feito a base de leite desnatado e creme de leite, em embalagem plástica de 400g. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso, data de fabricação e de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Prazo de validade de 30 dias, a contar da data de entrega.	17,00
11.	80	KG	Queijo Mussarela fatiado , com coloração uniforme, feito apenas com leite integral, acondicionados em embalagens à vácuo transparentes e atóxicas, limpas, não violadas, resistentes, que garantam a integridade do produto com rótulo. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso, data de fabricação e de validade, com registro sanitário. Prazo de validade de 30 dias, a contar da data de entrega.	55,00
12.	1600	KG	Carne moída de 1ª, congelada, de 1º categoria (coxão de dentro, coxão de fora e patinho), com no máximo 5% de gordura , sem cartilagem e ossos, podendo conter no máximo 3% de aponevroses , com embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 1kg, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos brancos e limpos.	49,00

Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE MATERIAL DE CONSUMO.

2. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

3.2 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4 Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

4.1 No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

5. Das Amostras dos produtos

5.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Rua General Ernesto Dorneles, 380 - Dario Lassance, Candiota/RS, a partir do **dia 10/11/2025 até 14/11/2025**, das 8h45min às 14 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

5.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital da Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto, sendo 2(duas) amostras de cada produto;

5.3 A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

5.4 Estão dispensados de apresentação de amostras as frutas e vegetais. Os demais precisam de (duas) amostras.

6. Entrega dos produtos, local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas seguintes Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil: Santa Izabel (interior); Neli Betemps (João Emílio); Santa Fé (interior); Madrugada (interior); Gente Feliz (Seival); Odete Lazzare Corrêa (Dario Lassance); Gente Inocente (Vila Operária); Pingo de Gente (Residencial) e CRA (vila Operária) situadas no município de Candiota, passando antes pela Secretaria de Educação (Departamento de Nutrição- Dario Lassance), **ATÉ ÀS 9 horas**, sendo a entrega quinzenal de frutas, vegetais, laticínios, carnes, pães e biscoitos; e entrega mensal dos demais gêneros, pelo período de **12 (DOZE)** meses, na qual se atestará o seu recebimento.

6.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o pedido passado aos produtores e/ou cooperativas, seguindo quantidade especificada no mesmo, assim como qualidade exigida neste edital (no caso de congelados e resfriados, devem estar com a temperatura adequada, conforme legislação vigente e no caso de hortifruti, devem estar sem brotamento, folhas queimadas ou murchas, sem partes podres, etc.) podendo ser devolvido o produto caso não haja cumprimento do mesmo.

Os produtos congelados não podem estar entrando em processo de descongelamento.

No caso de devolução, a reposição do produto deve ser feita em até 48 horas.

6.3 No momento da entrega, os fornecedores deverão aguardar a conferência feita por funcionário da escola.

7. Pagamento

- a. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no horário de 8 horas às 14H36min, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.candiota.rs.gov.br;

b. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

c. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver de acordo com o art. 29 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

d. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 24, da referida Resolução do FNDE;

e. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00, por DAP por ano civil;

g. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Candiota,de outubro de 2025.

Luiz Carlos Folador
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO I

CONTRATO N.º...../2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A Prefeitura de Candiota pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ulisses Guimarães, N.º250, inscrita no CNPJ sob n.º 94702818/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Carlos Folador, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2024.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)**

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)**

1. Nome do

Agricultor

Familiar

2. CPF 3. DAP 4. Produto 5. Unidade: 6. Quantidade/

Unidade 7. Preço Proposto 8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º/2025 pela Resolução CD/FNDE 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)**

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Bagé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Candiota,de2025.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO II TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)representada por (nome do representante legal), recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto

3. Quantidade

4. Unidade

5. Valor Unitário

6. Valor Total (*)

7. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Candiotá,dede 2025.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA